



DECRETO Nº 055, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE
DESPESAS E PROCEDIMENTOS
CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS,
FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA
FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) e as consequências na economia com redução da arrecadação das receitas públicas;

CONSIDERANDO que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

CONSIDERANDO que está em plena vigência o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2020, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

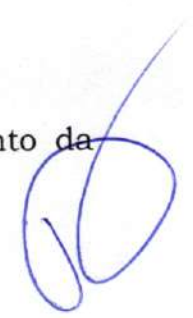
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal em último ano de mandato, compreendendo:





- I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;
- II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2020.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 05 de novembro de 2020, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do (a) Prefeito (a), exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 15 de novembro com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 30 de novembro de 2020.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o (a) Prefeito (a) criar comissão especial para essa finalidade.



Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do (a) Prefeito (a).

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos

Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 30 (trinta) de novembro de 2020, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

- I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito (a) após aceitar as justificativas dos interessados;
- V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II
Da liquidação e Do Pagamento

Art. 7º A partir do 1º dia útil do mês de novembro de 2020 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

- I – autorização para realização da despesa;
- II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III – autorização para emissão da nota de empenho;
- IV – instrumento de contrato;
- V – documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;



VII – autorização para pagamento.

Art. 8º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 9º Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2020.

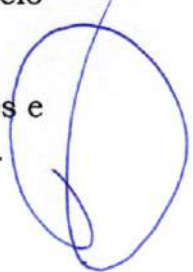
§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III **Da Dívida Pública**

Art. 10. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2020.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.





§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 11. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2020, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 12. Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito